

RAIA DROGASIL S.A.
C.N.P.J./M.F. n.º 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de maio de 2022, às 10 horas, por meio virtual nos termos do Estatuto Social da Raia Drogasil S.A. (“Companhia”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”).
- 3. MESA:** Presidente: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; e Secretário: Elton Flavio Silva de Oliveira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a outorga de ações restritas nos termos do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas (“Plano”), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2014, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 (“**Outorga 2022**”).

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Após exame e discussão, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade dos votos dos presentes e registrada a abstenção dos conselheiros Antonio Carlos Pipponzi e Cristiana Almeida Pipponzi que não participaram das discussões e deliberação, deliberaram pela aprovação da outorga de ações restritas aos beneficiários constantes do Anexo 1 da presente ata, que fica arquivado na sede da Companhia, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a celebrar contratos de outorga de ações entre a Companhia e cada um dos beneficiários eleitos, nos termos das minutas que compõe o Anexo 2.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os membros do Conselho de Administração presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Presidente: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; e Secretário: Elton Flávio Silva de Oliveira. Conselheiros: Renato Pires Oliveira Dias; Carlos Pires Oliveira Dias; Cristiana Almeida Pipponzi; Antonio Carlos Pipponzi; Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho; Plínio Villares Musetti; Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Sylvia de Souza Leão Wanderley; Denise Soares dos Santos; Philipp Paul Marie Povel; e Cesar Nivaldo Gon.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Elton Flavio Silva de Oliveira
Secretário

Anexo 2

MINUTA PARA BENEFICIÁRIOS COM AÇÕES ADICIONAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – OUTORGA 2022

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

(a) **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”; e

(b) **NOME, CARGO, ESTADO CIVIL**, residente e domiciliado conforme abaixo, portador do RG **XXXXX**, inscrito no CPF **XXXXX**, doravante denominado “Beneficiário”,

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em 23 de abril de 2014, aprovou a criação do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas (“Plano”);

CONSIDERANDO QUE o Beneficiário, tendo sido convidado, optou por participar do Plano de acordo com as regras do mesmo e, voluntariamente, investir os recursos em ações ordinárias de emissão da Companhia, obtidos e estritamente vinculados ao cumprimento das Metas auferidas no Programa Metas de Remuneração Variável da Companhia amplamente divulgado,

E por último **CONSIDERANDO**, o convite e informações conforme regras divulgadas a todos os Executivos elegíveis a este Programa,

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas (“Contrato de Outorga”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.

1.2. Para fins do disposto no presente Contrato de Outorga:

(a) Ações de Incentivo: significam as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas ao Beneficiário pela Companhia de forma unilateral em contrapartida à sua participação no Programa;

(b) Ações Próprias: significam as ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas em bolsa pelo Beneficiário, com recursos próprios, para fazer jus às Ações Adicionais;

(c) Ações Adicionais: significam as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas pela Companhia ao Beneficiário em contrapartida à aquisição pelo Beneficiário de Ações Próprias; e

(d) Ações Restritas: significam as Ações Adicionais e Ações de Incentivo outorgadas pela Companhia ao Beneficiário na Data da Outorga.

2. OBJETO

- 2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Beneficiário **XXX AÇÕES RESTRITAS**, sendo **XXX Ações de Incentivo** e **XXX Ações Adicionais** como contrapartida pelo investimento do Beneficiário em **XXX AÇÕES PRÓPRIAS**.
- 2.2. O direito do Beneficiário em relação às Ações Restritas ora outorgadas somente será plenamente adquirido na medida em que permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir:
- (i) 1/3 (um terço) após o 2º aniversário da Data de Outorga;
 - (ii) 1/3 (um terço) após o 3º aniversário da Data de Outorga; e
 - (iii) 1/3 (um terço) após o 4º aniversário da Data de Outorga.
- 2.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas da Cláusula 2.2 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário as respectivas Ações Restritas, por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, sem custo para o Beneficiário
- 2.4. A quantidade efetiva de Ações Restritas a ser apurada em favor do Beneficiário nos termos do Contrato de Outorga será sempre indicada no valor bruto, anterior à incidência dos tributos retidos ou descontados nos termos da legislação. A Companhia efetuará as retenções e os descontos que a legislação tributária exigir sobre a quantidade bruta de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus, de modo que a Companhia entregará a quantidade líquida de Ações Restritas ao Beneficiário após as referidas deduções e retenções legais ou efetuará o pagamento do equivalente em espécie

3. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. O Beneficiário neste ato se obriga a, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Companhia, não alienar, ceder, alugar, transferir, dar em garantia ou onerar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente (todos esses atos doravante referidos como "Transferir" ou "Transferência"), qualquer das Ações Próprias, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data da Outorga, ressalvado que a cada ano, a contar do 2º aniversário da Data da Outorga, o Beneficiário adquirirá o direito de Transferir 1/3 (um terço) de suas Ações Próprias ("Período de Restrição").
- 3.2. Não obstante, a qualquer tempo antes do término do Período de Restrição, o Beneficiário poderá solicitar a liberação de suas Ações Próprias, mediante comunicação por escrito à Companhia, sendo que neste caso os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos da Cláusula 2.2 acima na data da liberação das Ações Próprias restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
- 3.3. Para fins deste Contrato de Outorga, Data de Outorga significa 1 de março de 2022.
- 3.4. A restrição à negociação das Ações Próprias será averbada nos livros da instituição depositária responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia e, para tanto, o Beneficiário desde já concorda em transferir as Ações Próprias da custódia fungível da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para o sistema da referida instituição depositária.

4. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

- 4.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Outorga, o Beneficiário desligar-se da Companhia, sem violação dos deveres e atribuições de administrador segundo o exclusivo juízo da Companhia, os prazos de carência dispostos na Cláusula 2.2 acima seguirão os efeitos descritos no quadro a seguir, de acordo com o tipo de desligamento:

Tipo de Desligamento	Efeito
Desligamento Voluntário (iniciativa do Beneficiário)	Os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos da Cláusula 2.2 supra na data de desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
Demissão por Justa Causa	Os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos da Cláusula 2.2 supra na data de desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.
Demissão sem Justa Causa	Os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos seguirão os termos da Cláusula 2.2, podendo ser exercidos de forma antecipada a critério do Conselho de Administração.
Aposentadoria, Morte ou Invalidez Permanente	Os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos da Cláusula 2.2 supra na data do evento serão exercidos de forma antecipada.

- 4.2. Ademais, as Ações Próprias sujeitas ao Período de Restrição na data do seu Desligamento serão liberadas das restrições para Transferência, mediante notificação por escrito do Beneficiário (ou seus sucessores) para a Companhia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 5.2. Caso o número, espécie e classe das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na presente data venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, a Companhia realizará o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações Restritas e Ações Próprias.
- 5.3. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

- 5.4. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito por elas. As comunicações serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia:
A/C Sr. Diretor Presidente
Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097
CEP: 05339-900
São Paulo – SP
E-mail: mpousada@rd.com.br

Para o Beneficiário: **NOME**
Endereço: **ENDEREÇO**
Município: **MUNICÍPIO**
CEP: **CEP**
E-mail: **E-MAIL**

- 5.5. Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Beneficiário que garantam a sua permanência na Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, destituir o Beneficiário de suas funções, ou terminar a relação jurídica existente com o Beneficiário e a Companhia.
- 5.6. O Beneficiário declara ter lido o Plano na sua íntegra, conforme o texto anexo a este Contrato de Outorga, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.
- 5.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas ora concedidas de acordo com o Plano ficam sujeitas a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga e o Plano, prevalecerão as disposições previstas no Plano.
- 5.8. A participação no Plano por meio desta outorga não vincula ou obriga a nenhuma das partes em participar de eventuais futuras outorgas.
- 5.9. As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme artigos 461, 466-B e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.10. Este Contrato de Outorga será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Outorga deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente, via API, o presente instrumento, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que é reconhecida pelas Partes, inclusive em relação à sua integridade e autenticidade, em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2001, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, []

RAIA DROGASIL S.A.

NOME

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

MINUTA PARA BENEFICIÁRIOS SEM AÇÕES ADICIONAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – OUTORGA 2022

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

(a) **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05339-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”;

e, de outro

(b) **NOME, NACIONALIDADE, CARGO, ESTADO CIVIL**, residente e domiciliado na cidade de **CIDADE**, Estado de **ESTADO**, em **ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXX**, inscrito no CPF/ME sob o nº **XXXXX**, doravante denominado “Beneficiário” e, em conjunto com a Companhia, como “Partes”;

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(c) **VITAT SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carnaubeiras, nº 168, 1º Andar, Conjunto 11, Jabaquara, CEP 04343-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.186.457/0001-19, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Vitat”;

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em 23 de abril de 2014, aprovou a criação do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas (“Plano”);

CONSIDERANDO QUE o Beneficiário está vinculado à Vitat, empresa controlada pela Companhia;

E, por último, **CONSIDERANDO QUE** o Beneficiário foi eleito para receber Ações Restritas da Companhia nos termos do Plano;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas (“Contrato de Outorga”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

2. DEFINIÇÕES

2.1. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em letras maiúsculas neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.

2.2. Para fins do disposto no presente Contrato de Outorga, Ações de Incentivo significam as ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas ao Beneficiário pela Companhia de forma unilateral em contrapartida à sua participação no Programa.

3. OBJETO

3.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Beneficiário **XXX** Ações de Incentivo.

3.2. O direito do Beneficiário em relação às Ações de Incentivo ora outorgadas somente será plenamente adquirido na medida em que o Beneficiário permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Vitat ou da Companhia, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir:

- (i) o Beneficiário adquirirá o direito de receber 1/3 (um terço) das Ações de Incentivo ora outorgadas após o 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga;
- (ii) o Beneficiário adquirirá o direito de receber 1/3 (um terço) das Ações de Incentivo ora outorgadas após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga; e
- (iii) o Beneficiário adquirirá o direito de receber 1/3 (um terço) das Ações de Incentivo ora outorgadas após o 4º (quarto) aniversário da Data de Outorga.

3.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas da Cláusula 2.2 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário as respectivas Ações de Incentivo, através de ordem de transferência de ações (OTA) junto ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, sem custo para o Beneficiário.

3.4. A quantidade efetiva das Ações de Incentivo a ser apurada e entregue em favor do Beneficiário nos termos do Contrato de Outorga será sempre indicada no valor bruto, anterior à incidência dos tributos retidos ou descontados nos termos da legislação. A Companhia efetuará as retenções e os descontos que a legislação tributária exigir sobre a quantidade bruta de Ações de Incentivo a que o Beneficiário faz jus, de modo que a Companhia entregará a quantidade líquida de Ações de Incentivo ao Beneficiário após as referidas deduções e retenções legais ou efetuará o pagamento do equivalente em espécie.

3.5. Para fins deste Contrato de Outorga, "Data de Outorga" significa o dia 1º de março de 2022.

4. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

4.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Outorga, o Beneficiário desligar-se (ou for desligado) da Vitat ou da Companhia, os prazos de carência dispostos na Cláusula 2.2 acima seguirão os efeitos descritos no quadro a seguir, de acordo com o tipo de Desligamento:

Tipo de Desligamento	Efeito
Desligamento Voluntário (iniciativa do Beneficiário) ou Dispensa por Justa Causa	O direito ao recebimento de Ações de Incentivo que ainda não tenha sido plenamente adquirido nos termos da Cláusula 2.2 acima na data de desligamento restará automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e

	sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.
Dispensa sem Justa Causa	O direito ao recebimento de Ações de Incentivo que ainda não tenha sido plenamente adquirido seguirá o cronograma de <i>vesting</i> original previsto na Cláusula 2.2, de modo que o Beneficiário fará jus às referidas Ações de Incentivo nos prazos originalmente previstos na Cláusula 2.2, podendo, no entanto, ser exercidos de forma antecipada a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia.
Aposentadoria acordada por escrito entre as Partes, Morte ou Invalidez Permanente atestada pelo INSS	O Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações de Incentivo ora outorgadas, independentemente do cumprimento dos prazos estipulados na Cláusula 2.2 acima.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 5.2. Caso o número, espécie e classe das ações ordinárias de emissão da Companhia existentes na presente data venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, a Companhia realizará o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações de Incentivo outorgadas ao Beneficiário.
- 5.3. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga, sem o prévio e exposto consentimento, por escrito, da outra parte.
- 5.4. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou por e-mail com comprovante de recebimento aos endereços das Partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito por elas. As comunicações serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia ou para a Vitat:

A/C Sr. Diretor Presidente da RD

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097

CEP: 05339-900

São Paulo – SP

E-mail: mpousada@rd.com.br

Para o Beneficiário: **NOME**

Endereço: **ENDEREÇO**

Município: **MUNICÍPIO**

CEP: **CEP**

E-mail: **E-MAIL**

- 5.5. Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Beneficiário que garantam a sua permanência na Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, ou interferirá de qualquer modo no direito da Vitat ou da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, destituir o Beneficiário de suas funções, ou terminar a relação jurídica existente com o Beneficiário e a Companhia.
- 5.6. O Beneficiário declara ter lido o Plano na sua íntegra e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.
- 5.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração da Companhia. As Ações de Incentivo ora outorgadas de acordo com o Plano ficam sujeitas a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga e o Plano, prevalecerão as disposições previstas no Plano.
- 5.8. A participação no Plano por meio desta outorga não vincula ou obriga a nenhuma das Partes em participar de eventuais futuras outorgas.
- 5.9. As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme artigos 497 e 498 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 5.10. Este Contrato de Outorga será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas do presente Contrato de Outorga deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente, via API, o presente instrumento, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que é reconhecida pelas Partes, inclusive em relação à sua integridade e autenticidade, em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2001, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, []

Partes:

RAIA DROGASIL S.A.

NOME

Interveniente Anuente:

VITAT SERVIÇOS EM SAUDE LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/ME: